



RELATÓRIO

ORÇAMENTO MUNICIPAL 2018 e GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2018/2021

1. Introdução

A partir de 1 de janeiro de 2018 entra em vigor o Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, que define o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, abreviadamente designado **SNC-AP**, modelo que integra, três subsistemas contabilísticos, a saber: *i)* a contabilidade orçamental; *ii)* a contabilidade financeira; *iii)* e a contabilidade de gestão.

Este novo sistema é aplicável a toda a administração pública, revogando o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e, com ele, o plano setorial aplicável às Autarquias Locais (POCAL), aprovado pela Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção das normas previstas nos pontos 2.9, 3.3 e 8.3, relativas, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações orçamentais.

Porém, estando o POCAL em vigor até 31 de dezembro, é este o diploma que rege ainda a elaboração dos instrumentos previsionais que ora se apresentam - Orçamento e Grandes Opções do Plano (GOP), sendo a sua execução, depois, a partir de 1 de



janeiro, levada a cabo ao abrigo das regras e normas contabilísticas estabelecidas no SNC-AP.

Espera-se, por isso, grandes dificuldades de implementação deste novo modelo, quer aquando da transição do ano, momento em que o conteúdo destes documentos vai ser “convertido” no modelo de reporte previsto no SNC-AP, substancialmente diferente, quer no decurso da execução desses mesmos documentos por força da novação e complexidade que o novo sistema encerra.

Com efeito, à luz do que estabelece o regime ainda em vigor - POCAL, a prossecução das atribuições das autarquias pressupõe a existência e a aprovação prévia de dois documentos de natureza previsional: O **Orçamento Municipal** e as **Grandes Opções do Plano**.

O Orçamento Municipal prevê as receitas a arrecadar, assim como as despesas a realizar durante o ano económico, quer com a execução do Plano Plurianual de Investimento (PPI) e das Atividades Mais Relevantes (AMR), quer com os encargos normais de funcionamento dos serviços.

As Grandes Opções do Plano, por sua vez, constituído pelo PPI e pelas AMR, definem, as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia. O PPI, com projeção quadrienal, elenca os projetos e ações que implicam despesas a realizar por investimentos, e as AMR, com previsão anual, contemplam as ações ou projetos de natureza económica diferente, cujas despesas não integram o conceito de investimento nem visam satisfazer encargos normais de funcionamento dos serviços, mas que, pela sua substância e valor, assumem relevância significativa no seio da atividade municipal.



O calendário orçamental previsto no artigo 45º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, impõe que o órgão executivo apresente ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.

No entanto, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, em ano de eleições, como é o caso, o órgão executivo dispõe do prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse para apresentar a proposta para o ano económico seguinte.

Com efeito, são estes os documentos que se submetem à consideração dos órgãos municipais.

2. Orçamento Municipal

É sabido que uma gestão financeira equilibrada e responsável faz depender o grau de execução dos projetos, das ações e das despesas previstos nestes instrumentos de gestão do grau de receitas arrecadadas conseguido no ano económico respetivo.

Com efeito, pese embora o rigor que presidiu à previsão e à elaboração do orçamento, estamos conscientes de que eventualidades várias, estranhas à vontade do executivo municipal, podem determinar que algumas das receitas previstas, ou parte delas, não cheguem a ser arrecadadas, facto que, ocorrendo, põe em causa, na respetiva medida, a execução do orçamento da despesa e de todos os projetos e ações por este suportada.

A previsão da receita está regulada no POCAL, mantendo-se, aliás, em vigor com a aplicação do SNC-AP, obedecendo a um conjunto de fórmulas de cálculo,



designadamente no que se refere aos impostos, taxas e tarifas, cujo valor a inscrever no orçamento não pode ultrapassar metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração.

Neste domínio, a previsão das importâncias a inscrever a título de transferências correntes e de capital tem que respeitar o *princípio da efetiva atribuição*, ou seja, apenas pode ser considerada quando as transferências já se encontram contratualizadas ou formalmente aprovadas à data da sua previsão.

Contudo, excetuam-se àquela regra, as receitas provenientes de fundos comunitários, caso em que os montantes das correspondentes dotações das despesas, resultantes de uma previsão de valor eventualmente superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações.

Com efeito, no âmbito do orçamento aqui em análise, foram contabilizadas apenas as receitas provenientes dos fundos municipais previstos no OE 2017, pelo facto de o OE 2018 ainda não se encontrar aprovado, bem como as receitas dos fundos comunitários e de outros financiamentos já aprovados ou contratualizados, designadamente através de Protocolos e Contratos-Programa celebrados com a Administração Central.

Ao abrigo daquela exceção foram também previstas receitas de fundos comunitários relativamente a alguns projetos candidatados, mas sem financiamento contratualizado, de modo a que, sendo quase certa a sua aprovação, seja possível dotar a despesa que os vai suportar e proceder à abertura do procedimento concursal, acelerando deste modo todo o processo.



O anexo a folhas 29 a 32 do orçamento, referenciado como “Regras Previsionais”, elenca os instrumentos legais, contratuais ou de aprovação que titulam as transferências correntes e de capital consideradas.

Os projetos contemplados a título excecional encontram-se assinalados no mesmo anexo com a nota “Previsão excecional – al. b) do ponto 3.3.1. do POCAL”.

Por força do disposto no artigo 83º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado (OE) para 2017, ainda em vigor, na elaboração dos documentos previsionais para 2018, o valor das receitas provenientes da venda de bens imóveis corresponde à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, nos seus artigos 52º, nº1 e 2, e 84º, limita a dívida total de operações orçamentais, com referência a 31 de dezembro de cada ano, a 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, considerando para o efeito, para além de quaisquer débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais, os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento junto de instituições financeiras.

De qualquer modo, impõe a lei que, mesmo que se cumpra aquele limite, como é caso do Município de Arouca, a dívida só pode aumentar em cada exercício o valor correspondente a 20% da margem disponível no início do respetivo exercício, impedindo, designadamente, a utilização da capacidade legal de endividamento disponível num só ano económico.



Os constrangimentos que afetam ainda a economia nacional repercutem-se também no orçamento municipal, especialmente ao nível da cobrança das receitas provenientes de taxas e de impostos e da venda de bens de investimento, facto que limita também, de forma significativa, o financiamento dos instrumentos de gestão e a consequente capacidade de intervenção da autarquia para dar resposta às necessidades da população.

Para além de novas competências e responsabilidades transferidas pela administração central sem a necessária contrapartida, afetando os recursos próprios da autarquia, o processo de consolidação orçamental que o Governo tem vindo a imprimir há vários anos coarta também, de forma intransigente, as fontes de financiamento do orçamento municipal.

Como tem sido assinalado nos orçamentos anteriores, nos últimos sete anos, tendo como referência os valores recebidos em 2010 a título de transferências do OE (FEF e FSM), o Município de Arouca perdeu mais de €7.100.000,00, sendo que, a fazer fé na proposta de OE para 2018, já conhecida, o Município perderá, para além daquele, mais €521.000,00, do que resulta um corte acumulado efetivo de mais de €7.672.000,00, restringindo consideravelmente os recursos financeiros e a capacidade de intervenção da autarquia no domínio das suas atribuições.

Acresce que a Assembleia Municipal, em sessões de 27 de setembro e 16 de dezembro do ano findo não aprovou a proposta da Câmara Municipal no sentido de fixar a taxa de participação do Município no IRS em 5%, sendo que tal decisão repercute-se no orçamento de 2018, representando uma perda de receita superior a €400.000,00, receita essa que é uma importante fonte de financiamento municipal e que, em termos de contribuição individual, designadamente dos contribuintes com rendimentos mais baixos, não assume valor significativo.



Mesmo assim, apesar de todos estes constrangimentos, é nossa convicção que os projetos e ações propostos são os que melhor justificam a aplicação dos recursos financeiros disponíveis e melhor servem os interesses de Arouca e os dos respetivos municípios.

As receitas previstas para o ano económico de 2018, aqui em causa, orçam em €23.478.000,00, correspondendo €14.055.000,00 a receitas correntes e €9.423.000,00 a receitas de capital, encontrando-se todas elas discriminadas a folhas 1 a 5 do orçamento.

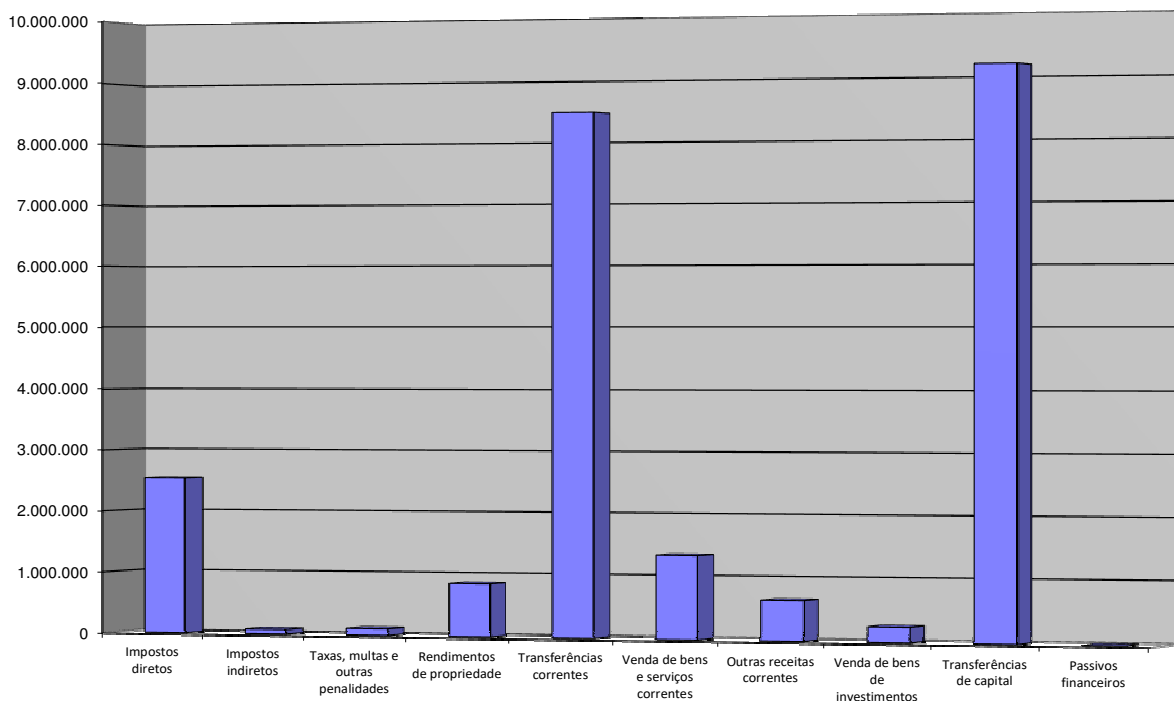
Em termos económicos, a receita prevista por cada um dos capítulos, assim como o peso relativo de cada um deles, constam do quadro que se segue:

Previsão da receita por classificação económica

Classificação Orçamental	Valor	%
Impostos diretos	2.540.600	10,82
Impostos indiretos	76.400	0,33
Taxas, multas e outras penalidades	110.200	0,47
Rendimentos de propriedade	859.500	3,66
Transferências correntes	8.463.100	36,05
Venda de bens e serviços correntes	1.352.700	5,76
Outras receitas correntes	652.500	2,78
Soma das receitas correntes	14.055.000	59,86
Venda de bens de investimentos	249.000	1,06
Transferências de capital	9.174.000	39,07
Passivos financeiros	0	0,00
Soma das receitas de capital	9.423.000	40,14
TOTAL GERAL	23.478.000	100,00



O gráfico que se segue dá-nos uma perspetiva geral desta previsão.



A transferência da Administração Central a título de Fundo de Equilíbrio Financeiro continua a ser, apesar dos cortes a que acima se alude, a principal fonte de financiamento do orçamento municipal.

O valor a arrecadar de participações comunitárias representa, em grande parte, uma previsão ainda não contratualizada, na expectativa de que, enquanto decorrem os procedimentos prévios necessários para lançar os projetos, as candidaturas venham a ser aprovadas.

As *transferências correntes* orçam em €8.463.100,00, correspondendo a cerca de 36% do valor global do orçamento e de aproximadamente 60% do valor total das receitas



correntes, importância essa preenchida essencialmente pelas transferências da Administração Central, designadamente pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro, no montante de €8.341.400,00.

A previsão das demais receitas correntes aponta para €5.591.900,00, acomodando apenas cerca de 23% do total da receita. A sua maior parte é contabilizada nas receitas provenientes de impostos diretos, no valor de €2.540.600,00, de rendimentos de propriedade, na importância de €859.500,00 (onde se inclui a renda da rede elétrica), da venda de bens e serviços correntes, no montante de €1.352.700,00 (destacando-se aqui as receitas dos Passadiços do Paiva, das cantinas escolares, dos complexos desportivos e dos serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos), e de outras receitas correntes, no valor de €652.500,00.

As *receitas de capital*, por sua vez, orçam em €9.423.000,00. Não fogem à regra. São também financiadas, na sua maior parte, por fontes externas, sendo que as transferências de capital, no valor de €9.174.000,00, representam 97,36% do seu total, tendo como participantes, sobretudo, o Estado, através do Fundo de Equilíbrio Financeiro, no valor de €775.200,00, e a União Europeia, através dos contratos de financiamento, a grande parte, como se disse, a aguardar aprovação, na importância de €7.553.200,00.

Significa isto dizer que, terminada que seja a comparticipação da União Europeia, a capacidade de intervenção municipal na área dos investimentos será muito reduzida, a não ser que as autarquias passem a beneficiar de outras receitas que, atualmente, não se vislumbram.

A previsão das restantes receitas de capital tem como contrapartida a venda de bens de investimento, designadamente de lotes de terreno para construção.



Apesar de o orçamento traduzir uma cuidada e rigorosa previsão, não podemos deixar de repetir que parte da receita, atendendo à natureza previsional destes documentos, pode não chegar a arrecadar-se no ano em causa, designadamente no que respeita aos fundos comunitários a que a autarquia se candidatou, com projetos que ainda estão em apreciação, cujo financiamento ainda não está contratualizado.

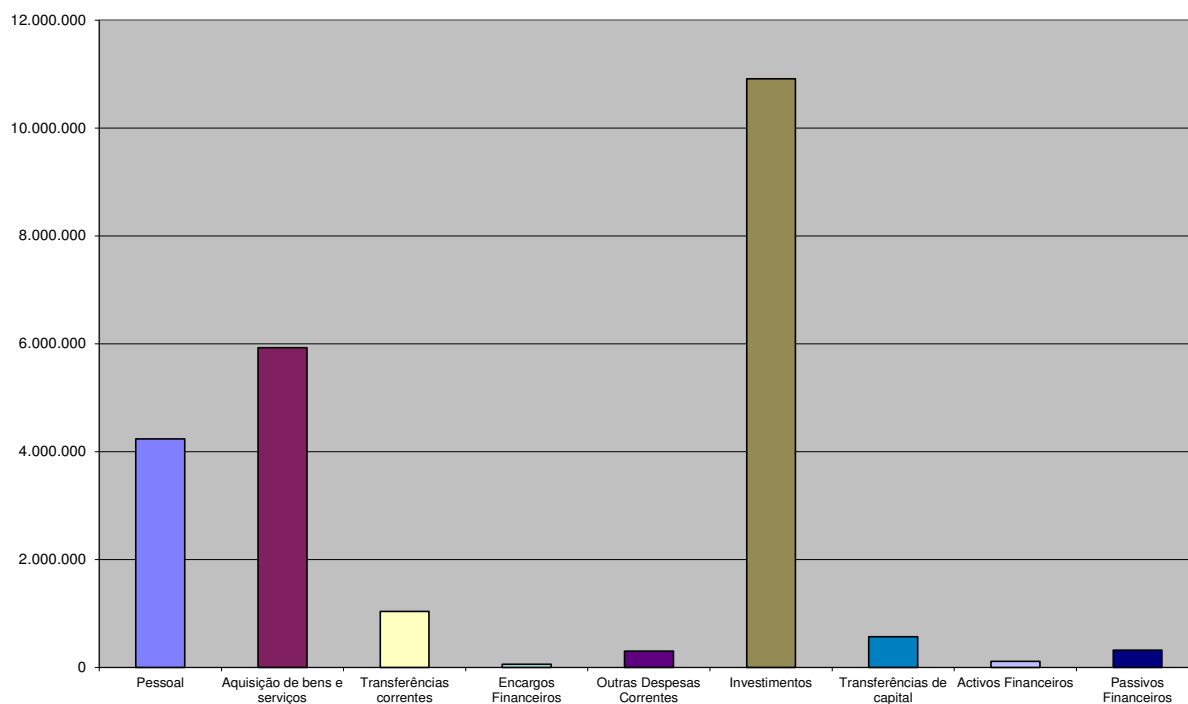
Tudo isto condiciona, obviamente, a atividade municipal e a concretização das ações e projetos previstos para o ano de 2018, facto que exige um rigoroso e sistemático acompanhamento de modo a acautelar que a realização da despesa não se afaste da arrecadação efetiva da receita e a garantir que o Município continue a manter a saúde financeira que o caracteriza.

No que às despesas diz respeito, a previsão é evidenciada a folhas 6 e seguintes. Totalizam o mesmo valor da receita, afetando €11.561.000,00 às despesas correntes e €11.917.000,00 às despesas de capital, previsões que correspondem, respetivamente, a 49% e 51% do valor global das despesas.

O quadro que se segue expressa o valor da despesa prevista por cada um dos capítulos da classificação económica, sendo que a perspetiva global dessa despesa é-nos dada pelo gráfico que o acompanha.

**Previsão da despesa por classificação económica**

Orçamental	Valor	%
Pessoal	4.234.800	18,04
Aquisição de bens e serviços	5.930.000	25,26
Transferências correntes	1.040.100	4,43
Encargos Financeiros	58.500	0,25
Outras Despesas Correntes	297.600	1,27
Soma das despesas correntes	11.561.000	49,24
Investimentos	10.913.000	46,48
Transferências de capital	566.900	2,41
Activos Financeiros	115.500	0,49
Passivos Financeiros	321.200	1,37
Outras despesas de capital	400	0,00
Soma das despesas de capital	11.917.000	50,76
TOTAL GERAL	23.478.000	100,00





No plano das despesas correntes o montante total previsto é preenchido na sua quase totalidade com a aquisição de bens e serviços, despesas com o pessoal e com as transferências correntes, contribuindo cada uma delas, respetivamente, com 51,29%, 36,63% e 9,00% em relação ao total das despesas da mesma natureza, e com 25,26%, 18,04% e de 4,43% em relação às despesas totais.

A despesa com o pessoal regista uma previsão superior à do ano anterior por contabilizar, de acordo com o previsto no POCAL, os encargos com a contratação decorrente da abertura de concursos já autorizados à data da elaboração do orçamento.

Já a previsão com a aquisição de bens e serviços aponta para uma diminuição de 3,88%, evidenciada fundamentalmente nas rubricas que suportam as despesas com aquisição de gasóleo, refeições para as cantinas escolares, encargos de instalação, comunicações, transportes e outros serviços. Em contrapartida, as despesas com bens e serviços sofrem um acréscimo nas rubricas destinadas a despesas com prémios, condecorações e ofertas, conservação de bens e estudos, pareceres, projetos e consultadoria.

No que respeita aos encargos financeiros, as dotações previstas evidenciam uma diminuição, em relação ao ano anterior, em cerca de 22%, face ao sistemático cumprimento do calendário do pagamento das amortizações dos empréstimos contratados e à conseqüente redução do capital em dívida.

Por sua vez, os valores previstos com as *despesas de capital*, são absorvidos na sua quase totalidade por projetos e ações a realizar por investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, no montante global de €10.913.000,00, bem como pelas transferências de capital, no total de €566.900,00, previstas também para



investimentos a levar a cabo pelas Juntas de Freguesia e outras entidades comparticipadas, designadamente no âmbito da ação social.

Já demos nota de que os recursos financeiros municipais são escassos, principalmente no que respeita às receitas de capital destinadas a investimentos. Mesmo assim, no orçamento que ora se propõe, o Município consegue canalizar cerca de 51% da sua receita a despesas de capital, sendo que destas cerca de 92% são afetadas a despesas com investimentos.

Com efeito, é esta a política orçamental que se propõe.

Não se reconhecem quaisquer *responsabilidades contingentes*, tais como são definidas na parte final da alínea a) do artigo 46º, *ex-vi* alínea i) do artigo 2º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que possam ter influência ao nível da política orçamental, designadamente por não se prever qualquer exfluxo de recursos para liquidar tais obrigações.

3. Grandes Opções do Plano

Os projetos e ações previstos para 2018/2021 constam nas Grandes Opções do Plano a folhas 25 e seguintes.

O valor total do financiamento previsto para 2018 por objetivos é-nos dado pelo quadro seguinte, sendo que parte dele é definido com recurso ao saldo a transitar em

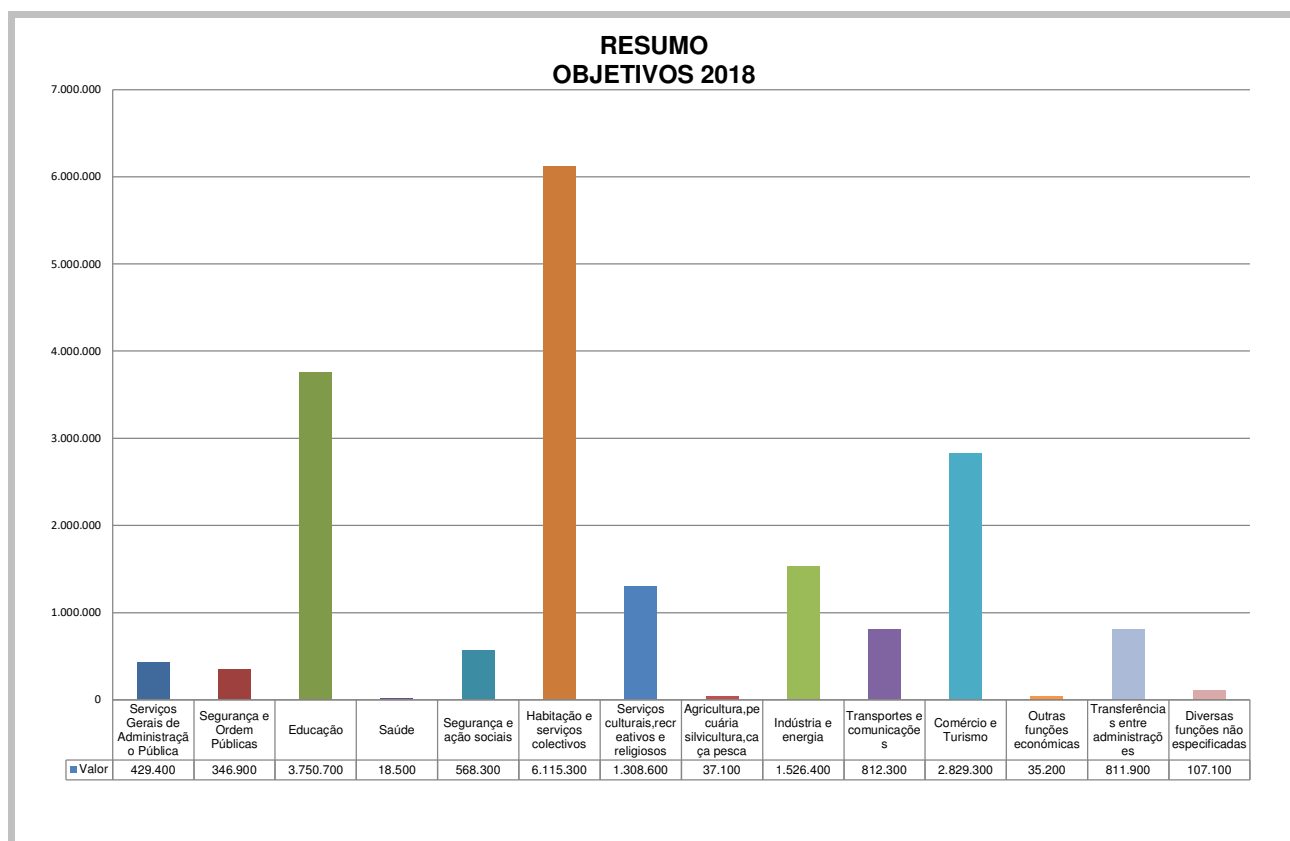


numerário do ano económico anterior, depois de aprovados os documentos de prestação de contas, ao financiamento no âmbito do quadro comunitário Portugal 2020 e a outras fontes identificadas no documento constante a folhas 45 a 48.

O gráfico que o acompanha oferece-nos também uma visão global do peso de cada um dos objetivos em relação ao valor de todo este instrumento previsional.

Financiamento das GOP por objetivos

Objectivo	Designação	Valor	%
11	Serviços Gerais de Administração Pública	429.400	2,30
12	Segurança e Ordem Públicas	346.900	1,86
21	Educação	3.750.700	20,06
22	Saúde	18.500	0,10
23	Segurança e ação sociais	568.300	3,04
24	Habituação e serviços colectivos	6.115.300	32,71
25	Serviços culturais, recreativos e religiosos	1.308.600	7,00
31	Agricultura, pecuária silvicultura, caça pesca	37.100	0,20
32	Indústria e energia	1.526.400	8,16
33	Transportes e comunicações	812.300	4,34
34	Comércio e Turismo	2.829.300	15,13
35	Outras funções económicas	35.200	0,19
42	Transferências entre administrações	811.900	4,34
43	Diversas funções não especificadas	107.100	0,57
Total		18.697.000	100,00



O objetivo da Habitação e Serviços Coletivos é o que absorve a maior parcela dos recursos previstos para 2018, contemplando cerca de 33% do total das GOP, a maior parte afeta a obras em edifícios de habitação social a arranjos e requalificações urbanísticas, à requalificação urbanística da zona poente da Vila de Arouca, à limpeza urbana e tratamento de resíduos sólidos e à construção da “Ciclovia do Vale de Arouca”.



Segue-lhe a Educação, com 20% do total do financiamento das GOP, decorrente dos valores afetos aos projetos do “Centro Escolar EB 2/3 de Arouca”, com €2.168.000,000 e aos serviços associados à atividade escolar, designadamente aos transportes escolares, ao funcionamento de cantinas e às atividades de apoio à família.

O objetivo de Comércio e Turismo assume um peso de cerca de 15%, em grande parte devido à construção da ponte pedonal dos Passadiços do Rio Paiva, com um valor de €1.843.000,00 e das diversas atividades relacionadas com a realização da Feira das Colheitas e de desenvolvimento turístico do município.

Nesta ordem, surge o objetivo da Indústria e Energia, com um peso de cerca de 8%, distribuído, nomeadamente, pela aquisição de energia para iluminação pública e pela construção do interface logístico do Parque de Negócios de Escariz, respetivamente com €750.000,00 e €280.000,00.

Os serviços culturais, recreativos e religiosos assumem aqui um peso relativamente importante, de 7%, abrangendo diversas ações e projetos no domínio da cultura, do desporto e de recreio, incluindo um centro de interpretação do arouquês, a ampliação/remodelação dos complexos desportivos (Arouca/Escariz), subsídios a instituições e a promoção de diversas atividades culturais abertas à população.

O objetivo dos Transportes e Comunicações, onde se incluem as vias de comunicação, com cerca de 4%, absorve também uma parte considerável das verbas das GOP.

O valor do financiamento afeto a estas seis áreas de atuação municipal corresponde a cerca de 87% de todo o financiamento das GOP, sendo a Habitação e Serviços Coletivos, como se disse acima, o setor eleito neste instrumento previsional.



As Transferências entre Administrações assumem também uma importante fatia, com cerca de 4% do valor total das GOP, destacando-se neste domínio as transferências a favor das Freguesias, que continuarão a contar com a colaboração do Município na realização dos seus objetivos e, ainda, com uma comparticipação anual, a transferir em duodécimos mensais, nas despesas com as obras de construção e beneficiação dos caminhos vicinais, tudo isto apesar da autarquia ter sido alvo de cortes nas transferências do OE de centenas de milhares de euros e de não beneficiar de algumas receitas com que financiava, até aqui, algumas das suas atividades.

A Ação Social é também contemplada com verbas significativas, absorvendo cerca de 3% do total das GOP. Para além dos subsídios a instituições de carácter social, com uma verba prevista de €200.000,00 prevê-se também a comparticipação municipal aos investimentos levados a cabo por instituições financiadas por diversos programas nacionais, com um valor de €195.000,00, fundamentalmente por instituições de âmbito social, no seguimento dos compromissos assumidos com a recente alteração do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios.

Os Serviços Gerais de Administração Pública, com um peso de mais de 2%, contemplam na sua maioria a aposta do município em termos de eficiência energética, particularmente com a aquisição de viaturas elétricas, amigas do ambiente, e com a adaptação de edifícios municipais, nos valores de €184.000,00 e de €75.100,00, respetivamente.

A Segurança e Ordem Públicas são também financiadas com um valor correspondente a cerca de 2% do valor das GOP, integrando a proteção civil, valor afeto à criação e manutenção de faixas de gestão de combustível para defesa de pessoas e bens (€200.000,00), a obras de prevenção de fogos florestais (€50.100,00) e a outros serviços de proteção civil e luta contra incêndios.



Todos os demais objetivos foram considerados em função das atribuições e disponibilidades financeiras da autarquia.

4. Conclusão

Em face de tudo o que foi dito poder-se-á concluir que os constrangimentos e limitações apontados condicionam, de forma perentória, a previsão de outros projetos e ações necessários à satisfação das carências do Município, especialmente das que constituem justas aspirações das populações e dos eleitos que legitimamente as representam.

Ainda assim, estamos certos de que com a aprovação dos documentos previsionais que ora se apresentam e com a concretização dos principais investimentos e ações neles previstos dar-se-á um impulso significativo ao desenvolvimento económico e social do Município em prol do bem-estar da população respetiva.

5. Disposições finais

5.1. Quadro plurianual de programação orçamental

De conformidade com o previsto nos artigos 41º e 44º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo uma



proposta de “quadro plurianual de programação orçamental”, tendo em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento de Estado (OE), em simultâneo com a proposta de orçamento municipal.

Por sua vez, dispõe o artigo 47º da mesma lei que os elementos constantes dos documentos referidos no capítulo IV, onde se inclui o referido quadro plurianual de programação orçamental, são regulados por decreto-lei.

Até à data da preparação e elaboração dos documentos previsionais não tinha sido ainda publicada a regulamentação prevista no citado artigo 47º.

Com efeito, na falta da regulamentação respetiva, não pode a Câmara Municipal elaborar o quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2018 e seguintes.

5.2 Compromissos Plurianuais

Tendo presente o previsto na al. c) do artigo 12º do DL nº 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos de aplicação do disposto na al. c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 12 de fevereiro, que aprova a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), pretende-se que a Assembleia Municipal, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano que ora se apresentam, conceda autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelos órgãos legalmente competentes do município, e dos seus membros, observados que sejam as regras e procedimentos previstos na LCPA e os demais requisitos legais de execução da despesa.

Com efeito, a Câmara Municipal solicita à Assembleia Municipal que conceda tal autorização, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta que



submete à sua consideração separadamente para ser decidida também por ato próprio.

5.3. Opção gestonária

O montante máximo dos encargos que a autarquia se propõe suportar no âmbito da opção gestonária a que alude o artigo 7º do DL nº 209/09, de 3.9, constam do orçamento municipal, com as desagregações necessárias, abrangendo as carreiras e categorias cujos titulares reúnam os requisitos exigidos pela lei, designadamente os previstos no artigo 158º da Lei Geral de Trabalho da Função Pública, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

5.4. Tabelas de taxas

Os valores das taxas previstas na tabela anexa ao regulamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal em 27.12.2008 (Edital nº 56/2008, de 29.12), são atualizadas com a aprovação do orçamento, nos termos previstos no número 2 do artigo 9º da Lei número 53-E/2006, de 29 de dezembro e do artigo 4º daquele regulamento, tendo em conta a última taxa de inflação anual publicada pelo INE (2016), com base no índice de preços no consumidor.

5.5. Responsabilidades Contingentes

Não se conhecem quaisquer “responsabilidades contingentes”, tais como são definidas na parte final da alínea a) do artigo 46º, *ex-vi* alínea i) do artigo 2º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.



5.6. Direito de Oposição

No âmbito deste processo foi cumprido o Estatuto do Direito de Oposição, como prevê a Lei nº 24/98, de 26 de maio, designadamente através do envio do projeto das GOP e do orçamento aos responsáveis pela estrutura representativa dos diversos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal que não fazem parte do órgão executivo ou que nele não assumem pelouros ou poderes delegados.

Com efeito, é esta a política orçamental que se propõe.

Arouca, 15 de dezembro de 2017.

A Presidente da Câmara,

- Margarida Maria de Sousa Correia Belém –